

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a criação da Escola de Reciclagem no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art.1º Dispõe sobre a criação da Escola de Reciclagem do Estado do Tocantins, com o objetivo de incentivar a reciclagem e a preservação do meio ambiente através do fomento de renda sustentável.

Parágrafo único: A Escola poderá utilizar como nome fantasia a denominação RECICLARTE-TO.

Art. 2º A Escola se destina a oferecer o ensino de artes em geral, trabalhos de reciclagem, atividades pedagógicas e cursos de economia solidária, visando o atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos de todo o estado.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com municípios, entidades públicas ou privadas e cooperativas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Já em funcionamento no município de Araguaína, a Escola de Reciclagem (Reciclarte-TO) se trata de um incentivo a preservação do meio ambiente através da economia solidária, contribuindo, assim, ambiental e economicamente, na geração de renda sustentável no Tocantins.

Ademais, esse tipo de arte busca transformar resíduos como papel, papelão, madeira, vidro, plásticos, metais ou borracha em obras de arte. Nesse sentido, entre os benefícios para o meio ambiente através da reciclagem destaca-se a sua contribuição para o aproveitamento e o prolongamento da vida útil dos materiais e, como consequência disso, à diminuição do número de resíduos.

Sandro Silva, pesquisador do IPEA, apresenta o estudo “A Organização Coletiva de Catadores de Material Reciclável no Brasil: Dilemas e Potencialidades sob a ótica da economia solidária”¹, onde evidencia as estimativas recentes que apontam para uma geração de resíduos sólidos urbanos no Brasil em torno de 160 mil toneladas diárias - 30% a 40% desse montante são considerados passíveis de reaproveitamento e reciclagem.

Com um setor ainda pouco explorado no país, apenas 13% desses resíduos são encaminhados para a reciclagem. Segundo o CEMPRE (Compromisso Empresarial para a Reciclagem), o Brasil produz 240 mil toneladas de resíduos por dia. Essa quantidade exagerada de resíduo se deve ao aumento do poder aquisitivo e ao perfil de consumo dos cidadãos. Ademais, tudo isso fica atrelado à estrutura e suporte industrial, quanto mais produtos industrializados forem fabricados ou disponibilizados, mais resíduo é produzido.

¹ https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7413/1/td_2268.PDF

Hoje, conforme registrado pelo CEMPRE, o destino do resíduo no Brasil está assim delineado: 1% destinado à compostagem, reciclagem e incineração, 23% encaminhados a aterros sanitários e controlados e 76% aos lixões. Diante desses números, perceber a potencialidade do aproveitamento em empreendimentos de reciclagem e reuso é compulsório, já que somente 3% do resíduo no Brasil é reciclado.

Considerando padrões internacionais e os especialistas da área, o País pode chegar até a 35% desse aproveitamento mas para isso, urge a necessidade de educar as pessoas e transformar a cultura reinante para os procedimentos que contemplem a postura da reciclagem, tanto em âmbito doméstico como na dimensão empresarial e esta proposta caminha exatamente nessa direção: otimização do aproveitamento dos resíduos, viabilização econômica e fomento à criação de empresas e geração de emprego e renda para o povo brasileiro.

Dessa forma e diante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância desta propositura, peço a aprovação dos nobres pares da proposição que ora apresenta-se.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 02 de agosto de 2023.

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual - PL

